

## Pedidos de Esclarecimentos – 003/CBA/Pregão Presencial 007/2013

### In Press Media Guide

Questiona Vossa Senhoria:

Gostaria de tirar dúvida a respeito dos itens constantes no edital de pregão e seus anexos:

#### 6.2.2.2 - Qualificação Técnica

**A)** Os atestados podem ser de empresas organizadoras de eventos nacionais e internacionais? Caso negativo, quais são as entidades válidas para emissão do atestado.

**R.** Conforme dispõe o subitem 6.2.2.2. do edital, com as alterações introduzidas pelo Comunicado 003/CBA/2013 (publicado no site da Confederação Brasileira de Atletismo – CBA e no Diário Oficial da União), a experiência na prestação de serviços em Assessoria de Imprensa, especializada em Atletismo, será comprovada por meio de atestado de capacidade técnica, no mínimo, 03 (três), emitidos na seguinte conformidade: **02 (dois) deles lavrados por Dirigentes de Entidades Regionais de Administração do Atletismo ( federações estaduais ), e 01 (um), por Dirigente de Entidade Internacional de Administração de Atletismo ( Continental ou Mundial).**

**B)** Como deve ser comprovada a execução/experiência do responsável? Quais documentos a serem apresentados?

**R.** Nos termos do subitem 6.2.2.2., alínea “b” do instrumento convocatório, que transcrevemos, a experiência do responsável técnico será atestada por meio de “Currículo pessoal, que ateste notória especialização em atletismo do profissional responsável pela empresa participante da licitação, inclusive no acompanhamento do atletismo brasileiro e internacional, comprovando a execução de serviços de complexidade igual ou superior a do objeto do presente edital”. A experiência poderá ser constatada através de atestados, por exemplo. Qualquer prova que demonstre o desempenho anterior do profissional na área de atletismo nacional e internacional.

**C)** Qual exatamente a especialização esperada dos dois jornalistas? Como esta deve ser comprovada?

**R.** Precipuamente, atletismo. Corresponde à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

## **D) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

3.3.1 - Como deve ser comprovada a experiência no acompanhamento do atletismo? quais documentos e informações devem ser apresentados?

R. Como se vê, às disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência elucidam a questão:

### **“3. DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS**

**3.1.** A contratada deverá disponibilizar para o fiel cumprimento do ajuste, 03 (três) profissionais, com nível superior, graduados em Jornalismo, dentre eles o Responsável Técnico, conforme estabelecido no subitem **6.2.2.2** do edital.

**3.2.** Os profissionais graduados deverão atender a demanda dos serviços e a execução das atividades da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, em tempo integral.

3.3. A vencedora do certame, quando da assinatura do contrato, deverá indicar os outros 02 (dois) jornalistas especializados, com experiência comprovada nos serviços objeto deste certame.

3.3.1. Nessa oportunidade deverá ainda, apresentar Currículo pessoal dos dois profissionais jornalistas que atestem experiência comprovada e que possuem larga experiência no acompanhamento do atletismo.

3.4. Os profissionais qualificados deverão comprovar registro como jornalista no Ministério do Trabalho – MTB”

Nesse contexto, além do currículo, a experiência poderá ser constatada através de atestados, por exemplo. Qualquer prova que demonstre o desempenho anterior do profissional na área de atletismo nacional e internacional.

É o que nos cabia dizer.

Atenciosamente,

### **Novamente Comunicações**

Indaga Vossa Senhoria:

Deverá constar: “a) Comprovação de experiência na prestação de serviços em Assessoria de Imprensa.....: 02 (dois) deles lavrados por Dirigentes de Entidades Regionais de Administração do Atletismo ( federações estaduais ), e 01 (um) por Dirigente de Entidade Internacional de Administração de Atletismo Continental ou Mundial).

Quanto aos atestados nacionais, temos um feito pela CBA assinado pelo Martinho. Serve? ou precisamos de uma assinada pelo presidente Toninho?

R. Não pode ser exigido prazo de validade dos atestados, nem o signatário. Portanto, o atestado existente é válido.

É o que nos cumpria dizer.

Atenciosamente,

CPL – Comissão Permanente de Licitação.